



CÂMARA DOS DEPUTADOS

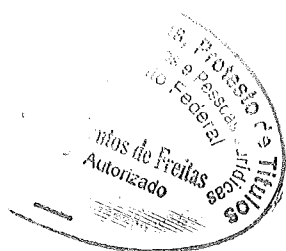
Processo n. 117.854/13

CONTRATO N. 2014/141.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A JJ MANUTENÇÃO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM FORNECIMENTO
DE PEÇAS, EM QUATRO
EMPILHADEIRAS TRACIONÁRIAS.

Ao(s) três dia(s) do mês de junho de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MARCOS CESAR SANTOS DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a JJ MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., situada em ST QNH SOS SETOR DE OFICINAS H NORTE AREA 51 LJ 01, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 11.692.131/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor JEAN CARLOS NUNES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 96/14, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual, por 12 (doze) meses, a partir de 14/7/16, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos da carta da CONTRATADA, datada de 16/6/16, que reduziu os valores dos itens 1 e 2 do objeto descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, o preço total estimado referente ao período da prorrogação passa a apresentar a seguinte composição:

GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO ESTIMADO PARA PEÇAS (R\$) (C)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) (D)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$) (E)
GRUPO ÚNICO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EMPILHADEIRAS PALETRANS PT1654 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS						
ITEM 1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EMPILHADEIRAS PALETRANS PT1654	SV	16	858,33			13.733,28
ITEM 2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EMPILHADEIRAS PALETRANS PT1654	SV	8	433,34			3.466,72
ITEM 3	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EMPILHADEIRAS PALETRANS PT1654	UN	1		11.500,00	10%	10.350,00
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO ÚNICO (R\$):							27.550,00

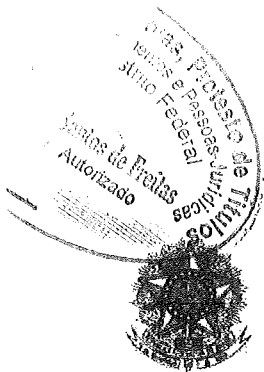
O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/141.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de manutenção e da substituição de peças executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE dar-se-á da seguinte forma:

- a) os serviços referentes à manutenção preventiva serão executados trimestralmente, conforme Cronograma de execução citado no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parágrafo segundo da Cláusula Quarta, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da sua execução, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

- b) os serviços referentes à manutenção corretiva serão executados conforme solicitação do Órgão Responsável e o pagamento será efetuado mediante aceite dos chamados devidamente solucionados;
- c) quanto ao eventual fornecimento de peças, o pagamento será feito de acordo com o valor orçado das peças substituídas, aprovado pelo Órgão Responsável, conforme o disposto nos parágrafos primeiro a sexto da Cláusula Sétima.

Parágrafo segundo – Para os pagamentos referidos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Para o pagamento mencionado na alínea “c” do parágrafo primeiro, deverá ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O pagamento dos valores devidos será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em instituição bancária, agência e conta indicadas nas notas fiscais/faturas.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

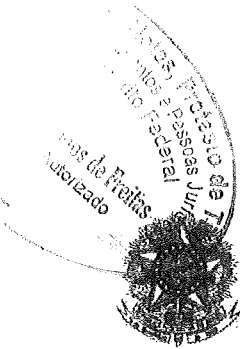
$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;


CÂMARA DOS DEPUTADOS

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE0024245, 2016NE002426 e 2016NE002427, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Nota de Empenho 2016NE002427

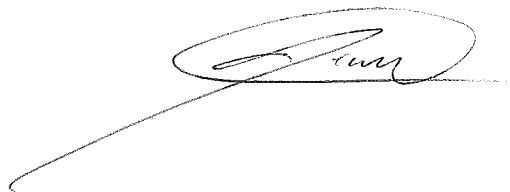
- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Notas de Empenho 2016NE002425 e 2016NE002426

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/7/16 a 13/7/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

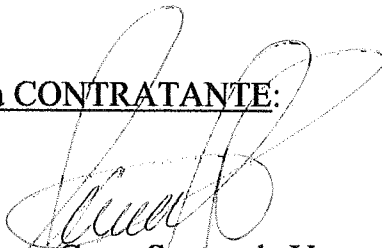
Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

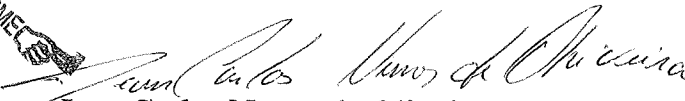
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de JULHO de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Marcos Cesar Santos de Vasconcelos
Diretor Administrativo
CPF n. 183.034.981-34

Pela CONTRATADA:


Jean Carlos Nunes de Oliveira
Sócio
CPF n. 692.646.601-78

Testemunhas: 1)

CCONT/ML/GA/lz

2) 
Lailian Alves 1345